

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 114, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 08, de 07 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 23 da Lei Complementar nº 08, de 7 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 23. [...]

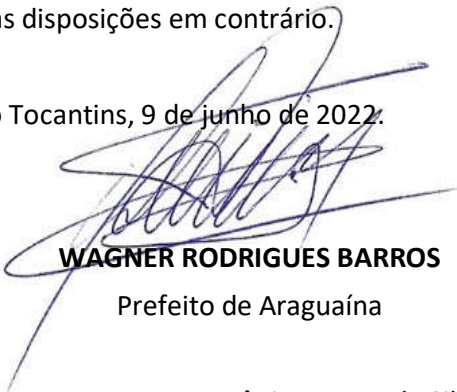
Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso V deste artigo abrange os templos de qualquer culto, desde que:

- I - comprove a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme estabelecido pela presente Lei Complementar;
- II - apresente contrato de locação ou instrumento legal equivalente, devidamente registrado em cartório competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 9 de junho de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Marcos Antônio Duarte da Silva